



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

**Termo de
Apostilamento
Nº 002 ao
Contrato
CEDAE nº
216/2020
(DPR),
assinado em
02/12/2020,
entre a
COMPANHIA
ESTADUAL
DE ÁGUAS E
ESGOTOS
(CEDAE), e a
DRYLLER
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
DE
HIDRÓXIDOS
LTDA.,**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, representada pela autoridade competente, resolve realizar o presente apostilamento, sob a regência da legislação pertinente e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – Versão 3 (RILC)**, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato CEDAE nº 216/2020 (DPR), Processo nº E-12/800.054/2019, tem por objeto a “a **AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA**”, contratado mediante Pregão Eletrônico nº 678/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme art. 194 do RILC e cláusula décima § 2º do referido contrato, realiza-se o presente termo para efetuar a **concessão do reajustamento de preços referente a terceira anualidade**, conforme o percentual de **5,19% (cinco vírgula e dezenove por cento)** correspondente ao IPCA sobre o valor do contrato atualizado, aplicado com base na data da proposta no index nº 30534612– volume 2 Fls. 371/372 – páginas 114/116, período aquisitivo de setembro/2022 a setembro/2023, no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**,

passando o preço unitário de **R\$ 1,05 (um real e cinco centavos)** para **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)**, conforme Relatório de Revisão dos Cálculos do Reajustamento, index 66635327 do processo administrativo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em consonância ao previsto no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – Versão 3 (RILC)**, art. 194, §§4 e 5º, a alteração do valor do contrato para fazer face ao reajuste dos preços previstos, **quando decorrente da simples aplicação do índice contratual e sem negociação acerca do valor a ser reajustado**, não caracteriza alteração, podendo ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – Registra-se que o pleito do reajuste foi realizado de forma regular pela contratada através de carta autuada sob o nº 64966980, no processo administrativo de referência, e dentro do prazo decadencial previsto no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Após assinatura, uma cópia do instrumento será encaminhada para arquivo no Departamento de Contratos da Companhia.

Daniel Barbosa Okumura

Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG

REG.: 0-019576-1 CEDAE



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 12/01/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66733912** e o código CRC **B2F63FB4**.